

apuração por MENOR PREÇO, na hipótese da LEI FEDERAL N 14.133/2021, COM FULCRO NO ARTIGO 75, INCISO II. Edital e documentos disponíveis no portal de Transparência: <https://transparencia.gurupi.to.gov.br/transparencia/licitacao/Oba-bc5ee-ce90-11ef-83b6-66fa4288fab2> e no Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Gurupi -TO, 23 de setembro de 2025.

**Carlos César Cardoso Gomes**

Agente de Contratação  
Portaria nº. 0503/2025

## Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Informação

### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 205/2025

Processo administrativo nº 2024100428001/2024012990. PREGAO ELETRONICO Nº PE/2025.016-GPI-SECTI - REPUBLICADO - **FORMATO ELETRÔNICO**. Partes: Município de Gurupi, Estado do Tocantins, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO, inscrita no CNPJ n. 23.357.740/0001-85, e AVANTI ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF 24.421.744/0001-48. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO URBANO DE GURUPI POR MEIO DE IMPLANTACAO DE PONTOS DE MONITORAMENTO**. Valor: R\$ R\$ 3.815.353,27 (três milhões e oitocentos e quinze mil e trezentos e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos). Vigência: 05 (cinco) anos começando a partir da assinatura e sua eficácia a partir da data da publicação do presente contrato no PNCP, nos termos da Lei Federal nº14.133/21. Assinatura: 22/09/2025. Gurupi – TO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIENCIA,  
TECNOLOGIA E INOVACAO  
TALITA PEREIRA DE SOUZA FERREIRA  
Decreto Municipal n 0326/2023

## Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

### PORTARIA Nº 008/2025, DE 23 DE SETEMBRO DE 2.025.

*Designa servidor para responder pela análise e aprovação de Projetos pela Prefeitura Municipal de Gurupi, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, em conformidade com a Legislação Federal e Municipal, e estabelece outras providências.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, no interesse de expandir a cidade.

CONSIDERANDO a necessidade de análise e aprovação de projetos que versem sobre a Lei Federal Nº. 6.766, de

19 de dezembro de 1.979, dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de análise e aprovação de projetos que versem sobre a Lei Municipal Nº. 786, de 28 de junho de 1.989, que dispõe sobre parcelamento o uso e a ocupação do solo urbano do Município de Gurupi e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de análise e aprovação de projetos que versem sobre a Lei Municipal Nº. 1.086, de 31 de dezembro de 1.994, que institui o Código de Posturas do Município de Gurupi e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de análise e aprovação de projetos que versem sobre a Lei Municipal Nº. 1.224, de 06 de março de 1.998, que institui o Código de Edificações do Município de Gurupi, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de análise e aprovação de projetos de nos termos da Legislação Federal e Municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Ficam designados os servidores públicos MICHEL ALVES FERREIRA, matrícula Nº. 495.802, e SERGIO COSTA CUNHA, matrícula Nº. 505.072, como responsáveis técnicos pela análise e aprovação de projetos no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, em conformidade com a Legislação Federal e Municipal, sem prejuízo de suas funções.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 18 de setembro de 2.025.

*Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano,  
aos 23 dias do mês de setembro do ano de 2025.*

**EREMILSON FERREIRA LEITE**  
*Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano*  
Decreto nº 1329/2021

## Secretaria Municipal de Educação

### PORTARIA N. 221, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

*“Designa servidor para conferência de serviço e atestar documentos, relativo à Dispensa de Licitação n. 2025-098-GPI-SEMEG.”*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, Parágrafo Único, Inciso II, da Lei Orgânica do Município de Gurupi.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal;